



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA CRMV-RJ Nº 09/2013

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento das Assessorias Regionais no âmbito do CRMV-RJ e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/92, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

CONSIDERANDO o grande número de profissionais radicados no interior do Estado;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar as ações do Conselho e melhorar a comunicação dos diversos setores administrativos da entidade com os profissionais e os demais usuários;
CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais, por sua finalidade institucional, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas às profissões;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CRMV-RJ na XVIII Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 05/02/2013, resolve:

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O funcionamento das Assessorias Regionais no âmbito do CRMV-RJ obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. As Assessorias Regionais funcionarão como órgão de ligação e comunicação entre o CRMV-RJ e os profissionais e empresas da respectiva área regional.

Art. 3º. As Assessorias Regionais não possuirão sede física, sendo o trabalho do Assessor realizado à distância.

Art. 4º. As Assessorias Regionais serão criadas, alteradas e extintas por Portaria.

Art. 5º. A escolha do Assessor Regional será feita através de votação pelo plenário do CRMV-RJ e a designação será feita por Portaria do Presidente.

Parágrafo único. O número de profissionais que atuarão em cada Assessoria Regional ficará a critério do plenário do CRMV-RJ.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE DAS ASSESSORIAS REGIONAIS

Art. 6º. As Assessorias Regionais tem as seguintes finalidades:

- (a) Prestar ao CRMV-RJ informações que possam se constituir em válidas contribuições para maior eficiência dos objetivos legais da autarquia na respectiva área regional.
- (b) Encaminhar ao CRMV-RJ sugestões sobre providências que venham melhorar a regulamentação e a fiscalização do exercício profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- (c) Informar ao CRMV-RJ a necessidade da atualização profissional, sobre o aspecto ético ou técnico-científico, objetivando a melhor qualificação e a prestação de melhores serviços.

CAPÍTULO III - DOS ASSESSORES REGIONAIS

Art. 7º. O Assessor Regional do CRMV-RJ estará subordinado diretamente ao Presidente para desempenho das atribuições conferidas na jurisdição da respectiva área regional.

Art. 8º. O cargo de Assessor Regional será exercido, a título honorífico, por médico veterinário ou zootecnista, regularmente inscrito no CRMV-RJ, em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais e que resida ou exerça as suas atividades em um dos municípios da respectiva área regional;

Parágrafo único. Ao Assessor Regional será assegurado o direito à legislação que dispõe sobre o pagamento de valores decorrentes de viagem a serviço do interesse do CRMV-RJ, desde que devidamente convocado pelo Presidente do CRMV-RJ.

Art. 9º. Ao Assessor Regional compete:

- (a) Auxiliar na fiscalização do exercício profissional, dando conhecimento ao CRMV-RJ das irregularidades que porventura ocorram em sua regional;
- (b) Buscar aproximação e entendimento com autoridades, lideranças e representantes de classes da sua região, objetivando a maior integração dos profissionais com as suas comunidades;
- (c) Divulgar os documentos legais do Sistema CFMV/CRMVs e outros de interesse profissional entre os médicos veterinários, os zootecnistas, as pessoas jurídicas, entidades profissionais e demais interessados;
- (d) Indicar à presidência, para discussão colegiada, assuntos de interesse da medicina veterinária e zootecnia;
- (e) Participar de reuniões na sede do CRMV-RJ ou em outros locais, quando convocado pelo Presidente;
- (f) Representar o CRMV-RJ na área de sua jurisdição, desde que devidamente designado pela presidência do CRMV-RJ;
- (g) Realizar diligências quando designado pelo Presidente;
- (h) Enviar relatório das suas atividades, quando solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV – DOS MUNICÍPIOS

Art. 10. Ficam os municípios do Estado do Rio de Janeiro distribuídos nas Assessorias Regionais da seguinte forma:

- (a) **Assessoria Regional I - Região Baía de Ilha Grande:** Paraty, Angra dos Reis e Mangaratiba;
- (b) **Assessoria Regional II - Região Médio Paraíba:** Rio Claro, Resende, Itatiaia, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Piraí, Volta Redonda, Pinheiral, Barra do Piraí, Valença e Rio das Flores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- (c) **Assessoria Regional III - Região Centro Sul:** Paracambi, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Miguel Pereira, Vassouras, Paty do Alferes, Areal, Paraíba do Sul, Três Rios, Comendador Levy Gasparian e Sapucaia;
- (d) **Assessoria Regional IV - Região Serrana:** Guapimirim, Petrópolis, Teresópolis, Nova Friburgo, São José do Vale do Rio Preto, Cachoeiras de Macacu, Sumidouro, Carmo, Duas Barras, Bom Jardim, Cantagalo, Cordeiro, Macuco, Trajano de Moraes, São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena;
- (e) **Assessoria Regional V - Região Noroeste:** Itaocara, Aperibé, Cambuci, Miracema, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Italva, Laje do Muriaé, Porciúncula, Varre-Sai, Natividade, Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana e Cardoso Moreira;
- (f) **Assessoria Regional VI - Região Norte:** São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, São Fidelis, Campos dos Goytacazes, Quissamã, Carapebus, Conceição de Macabu e Macaé;
- (g) **Assessoria Regional VII - Região Baixada Litorânea:** Rio das Ostras, Cabo Frio, Armação dos Búzios, Casimiro de Abreu, São Pedro D'Aldeia, Arraial do Cabo, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema;
- (h) **Assessoria Regional VIII - Região Metropolitana I:** Magé, Duque de Caxias, Belford Roxo, São João de Meriti, Nilópolis, Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Mesquita, Queimados, Japeri, Seropédica e Itaguaí;
- (i) **Assessoria Regional IX - Região Metropolitana II:** Silva Jardim, Rio Bonito, Tanguá, Itaboraí, Maricá, São Gonçalo e Niterói.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O mandato do Assessor Regional será definido na respectiva Portaria de nomeação.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pela presidência do CRMV-RJ.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2013.

Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo
Presidente
CRMV-RJ nº 3562